

ÍNDICE GERAL

NOTA PRÉVIA	5
ABREVIATURAS	7

CÓDIGO DA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS PRIVATIVAS DA LIBERDADE

LIVRO I – DA EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS PRIVATIVAS DA LIBERDADE	9
TÍTULO I – APLICAÇÃO	9
Artigo 1.º – Âmbito de aplicação	9
TÍTULO II – PRINCÍPIOS GERAIS DA EXECUÇÃO E DIREITOS E DEVERES DO RECLUSO	10
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	10
Artigo 2.º – Finalidades da execução	10
Artigo 3.º – Princípios orientadores da execução	10
Artigo 4.º – Princípios orientadores especiais	12
Artigo 5.º – Individualização da execução	13
CAPÍTULO II – DIREITOS E DEVERES DO RECLUSO	13
Artigo 6.º – Estatuto jurídico do recluso	13
Artigo 7.º – Direitos do recluso	14
Artigo 8.º – Deveres do recluso	16
TÍTULO III – ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	16
Artigo 9.º – Organização	16
Artigo 10.º – Classificação	18
Artigo 11.º – Estrutura e funcionamento dos estabelecimentos prisionais	18
TÍTULO IV – REGIMES DE EXECUÇÃO	19
Artigo 12.º – Modalidades e características	19

Artigo 13.º – Regime comum	20
Artigo 14.º – Regime aberto	20
Artigo 15.º – Regime de segurança	21
TÍTULO V – INGRESSO, AFETAÇÃO, PROGRAMAÇÃO DO TRATAMENTO PRISIONAL E LIBERTAÇÃO	23
Artigo 16.º – Princípios de ingresso	23
Artigo 17.º – Ingresso	24
Artigo 18.º – Processo individual do recluso	25
Artigo 19.º – Avaliação do recluso	26
Artigo 20.º – Afetação a estabelecimento prisional ou unidade	27
Artigo 21.º – Plano individual de readaptação	27
Artigo 22.º – Transferência	28
Artigo 23.º – Mandado de libertação	29
Artigo 24.º – Momento da libertação	30
Artigo 25.º – Libertação	30
TÍTULO VI – INSTALAÇÕES PRISIONAIS, VESTUÁRIO E ALIMENTAÇÃO	31
CAPÍTULO I – INSTALAÇÕES PRISIONAIS	31
Artigo 26.º – Alojamento	31
Artigo 27.º – Higiene	33
Artigo 28.º – Posse de objetos e valores	33
Artigo 29.º – Instalações para atividades da vida diária	34
CAPÍTULO II – VESTUÁRIO E ALIMENTAÇÃO	34
Artigo 30.º – Vestuário e roupa de cama	34
Artigo 31.º – Alimentação	35
TÍTULO VII – SAÚDE	36
Artigo 32.º – Princípios gerais de proteção da saúde	36
Artigo 33.º – Defesa e promoção da saúde	37
Artigo 34.º – Cuidados de saúde em ambulatório e internamento hospitalar não prisional	38
Artigo 35.º – Cuidados de saúde coativamente impostos	39
Artigo 36.º – Comunicação em caso de internamento, doença grave ou morte	40
Artigo 37.º – Deveres do pessoal clínico	40
TÍTULO VIII – ENSINO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, TRABALHO, PROGRAMAS E ATIVIDADES	41
CAPÍTULO I – ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	41
Artigo 38.º – Ensino	41
Artigo 39.º – Incentivos ao ensino	42
Artigo 40.º – Formação profissional	43

CAPÍTULO II – TRABALHO E ATIVIDADE OCUPACIONAL	44
Artigo 41.º – Princípios gerais do trabalho	44
Artigo 42.º – Organização do trabalho	44
Artigo 43.º – Trabalho em unidades produtivas de natureza empresarial	45
Artigo 44.º – Trabalho desenvolvido pelos estabelecimentos prisionais	46
Artigo 45.º – Atividade ocupacional	46
Artigo 46.º – Destino e repartição da remuneração	46
CAPÍTULO III – PROGRAMAS	47
Artigo 47.º – Princípios orientadores	47
Artigo 48.º – Conceção e execução dos programas	48
CAPÍTULO IV – ATIVIDADES	48
Artigo 49.º – Atividades socioculturais e desportivas	48
Artigo 50.º – Tempo livre	49
Artigo 51.º – Permanência a céu aberto	49
TÍTULO IX – APOIO SOCIAL E ECONÓMICO	50
Artigo 52.º – Princípios gerais	50
Artigo 53.º – Promoção do emprego	51
Artigo 54.º – Apoio social e económico	51
Artigo 55.º – Instituições particulares e organizações de voluntários	52
TÍTULO X – ASSISTÊNCIA RELIGIOSA	53
Artigo 56.º – Liberdade de religião e de culto	53
Artigo 57.º – Ministros do culto	54
TÍTULO XI – CONTACTOS COM O EXTERIOR	54
CAPÍTULO I – VISITAS	54
Artigo 58.º – Princípios gerais	54
Artigo 59.º – Visitas pessoais	55
Artigo 60.º – Visitas ocasionais e urgentes	56
Artigo 61.º – Visitas de advogados, notários, conservadores e solicitadores	56
Artigo 62.º – Visitas de entidades diplomáticas ou consulares	57
Artigo 63.º – Vigilância e controlo	57
Artigo 64.º – Interrupção da visita	58
Artigo 65.º – Não autorização e proibição de visita	58
Artigo 66.º – Visitas aos estabelecimentos prisionais	59
CAPÍTULO II – CORRESPONDÊNCIA E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	59
Artigo 67.º – Correspondência	59
Artigo 68.º – Controlo da correspondência	60
Artigo 69.º – Retenção de correspondência	61
Artigo 70.º – Contactos telefónicos	61

Artigo 71.º – Controlo dos contactos telefónicos	62
Artigo 72.º – Outros meios de comunicação	62
Artigo 73.º – Dever de sigilo	63
CAPÍTULO III – COMUNICAÇÃO SOCIAL	63
Artigo 74.º – Direito à informação	63
Artigo 75.º – Contactos com órgãos de comunicação social	63
CAPÍTULO IV – LICENÇAS DE SAÍDA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL	65
Artigo 76.º – Tipos de licenças de saída	65
Artigo 77.º – Disposições comuns	65
Artigo 78.º – Requisitos e critérios gerais	66
Artigo 79.º – Licenças de saída jurisdicionais	66
Artigo 80.º – Licenças de saída da curta duração	67
Artigo 81.º – Licenças de saída para atividades	68
Artigo 82.º – Licenças de saída especiais	68
Artigo 83.º – Licenças de saída de preparação para a liberdade	69
Artigo 84.º – Renovação do pedido	69
Artigo 85.º – Incumprimento das condições	69
TÍTULO XII – ORDEM, SEGURANÇA E DISCIPLINA	70
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	70
Artigo 86.º – Finalidades	70
Artigo 87.º – Manutenção da ordem e da segurança	70
CAPÍTULO II – MEIOS DE ORDEM E SEGURANÇA	71
Artigo 88.º – Tipos, finalidades e utilização	71
Artigo 89.º – Revista pessoal e busca	72
Artigo 90.º – Sistemas de vigilância	73
Artigo 91.º – Utilização de algemas	73
Artigo 92.º – Cela de separação	73
Artigo 93.º – Quarto de segurança	74
CAPÍTULO III – MEIOS COERCIVOS	75
Artigo 94.º – Princípios gerais	75
Artigo 95.º – Tipos e condições de utilização dos meios coercivos	76
Artigo 96.º – Decisão e comunicação	77
Artigo 97.º – Evasão ou ausência não autorizada	77
TÍTULO XIII – REGIME DISCIPLINAR	78
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	78
Artigo 98.º – Princípios	78
Artigo 99.º – Reincidência disciplinar	79
Artigo 100.º – Concurso de infrações disciplinares	79

Artigo 101.º – Infração disciplinar continuada	79
CAPÍTULO II – INFRAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	80
Artigo 102.º – Classificação das infrações disciplinares	80
Artigo 103.º – Infrações disciplinares simples	80
Artigo 104.º – Infrações disciplinares graves	81
Artigo 105.º – Medidas disciplinares	83
Artigo 106.º – Suspensão da execução da medida disciplinar	83
Artigo 107.º – Permanência obrigatória no alojamento	84
Artigo 108.º – Internamento em cela disciplinar	85
Artigo 109.º – Assistência médica	85
CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	86
Artigo 110.º – Princípios gerais	86
Artigo 111.º – Medidas cautelares na pendência do processo disciplinar	86
Artigo 112.º – Competência	87
Artigo 113.º – Execução das medidas disciplinares	87
Artigo 114.º – Impugnação	88
Artigo 115.º – Prescrição	88
TÍTULO XIV – SALVAGUARDA DE DIREITOS E MEIOS DE TUTELA	89
Artigo 116.º – Direito de reclamação, petição, queixa e exposição	89
Artigo 117.º – Direito à informação jurídica	90
TÍTULO XV – MODIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PENA DE PRISÃO DE RECLUSOS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE, EVOLUTIVA E IRREVERSÍVEL OU DE DEFICIÊNCIA GRAVE E PERMANENTE OU DE IDADE AVANÇADA	90
Artigo 118.º – Beneficiários	90
Artigo 119.º – Consentimento	91
Artigo 120.º – Modalidades de modificação da execução da pena	92
Artigo 121.º – Deveres do condenado	92
Artigo 122.º – Extensão do regime	93
TÍTULO XVI – REGRAS ESPECIAIS	93
CAPÍTULO I – PRISÃO PREVENTIVA E DETENÇÃO	93
Artigo 123.º – Prisão preventiva	93
Artigo 124.º – Detenção	94
CAPÍTULO II – REVOGADO PELA LEI N.º 94/2017, DE 23-8	94
Artigo 125.º – <i>Revogado pela Lei n.º 94/2017, de 23-8</i>	94
CAPÍTULO III – MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAMENTO E INTERNAMENTO DE IMPUTÁVEL PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA	95
Artigo 126.º – Princípios gerais	95

Artigo 127.º – Regimes de execução	97
Artigo 128.º – Plano terapêutico e de reabilitação	97
Artigo 129.º – Processo individual	98
Artigo 130.º – Licenças de saída	98
Artigo 131.º – Meios especiais de segurança	99
Artigo 132.º – Reclamação, petição, queixa, exposição e impugnação	99
LIVRO II – DO PROCESSO PERANTE O TRIBUNAL	
DE EXECUÇÃO DAS PENAS	101
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	101
Artigo 133.º – Jurisdicionalização da execução	101
Artigo 134.º – Intervenção do Ministério Público	101
Artigo 135.º – Serviços prisionais	101
Artigo 136.º – Serviços de reinserção social	102
TÍTULO II – TRIBUNAIS DE EXECUÇÃO DAS PENAS	103
CAPÍTULO I – COMPETÊNCIA	103
Artigo 137.º – Competência territorial	103
Artigo 138.º – Competência material	104
CAPÍTULO II – INCOMPETÊNCIA E CONFLITOS DE COMPETÊNCIA	107
Artigo 139.º – Declaração de incompetência e efeitos	107
Artigo 140.º – Conflitos de competência	107
CAPÍTULO III – MINISTÉRIO PÚBLICO	109
Artigo 141.º – Competência	109
TÍTULO III – CONSELHO TÉCNICO	110
Artigo 142.º – Competência	110
Artigo 143.º – Presidência e composição	111
TÍTULO IV – PROCESSO	111
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	111
Artigo 144.º – Natureza individual do processo	111
Artigo 145.º – Carácter único do processo	112
Artigo 146.º – Fundamentação dos atos e publicidade do processo	112
Artigo 147.º – Intervenção de advogado	113
Artigo 148.º – Rejeição e aperfeiçoamento	113
Artigo 149.º – Comunicações, convocações e notificações	114
Artigo 150.º – Utilização da informática	114
Artigo 151.º – Processos urgentes	114
Artigo 152.º – Prazos	115
Artigo 153.º – Custas	115

Artigo 154.º – Direito subsidiário	116
CAPÍTULO II – FORMAS DE PROCESSO	116
Artigo 155.º – Formas de processo	116
CAPÍTULO III – INTERNAMENTO	116
SECÇÃO I – INTERNAMENTO ANTERIORMENTE DECRETADO	116
Artigo 156.º – Início do processo	116
Artigo 157.º – Defensor	117
Artigo 158.º – Revisão obrigatória	117
Artigo 159.º – Revisão a requerimento	118
Artigo 160.º – Alegações e vista ao Ministério Público	119
Artigo 161.º – Decisão	119
Artigo 162.º – <i>Revogado pela Lei n.º 35/2023, de 21-7</i>	119
Artigo 163.º – Execução e incumprimento da liberdade para prova	119
SECÇÃO II – INTERNAMENTO DETERMINADO PELO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS	120
Artigo 164.º – Outros casos de aplicação do processo	120
Artigo 165.º – Início do processo	120
Artigo 166.º – Instrução	121
Artigo 167.º – Tramitação subsequente	121
Artigo 168.º – Remissão	121
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS	122
Artigo 169.º – Substituição da prisão por prestação de trabalho a favor da comunidade	122
Artigo 170.º – Revogação da prestação de trabalho a favor da comunidade	122
Artigo 171.º – Recursos e seu efeito	123
CAPÍTULO IV – HOMOLOGAÇÃO DOS PLANOS	123
Artigo 172.º – Tramitação	123
Artigo 172.º-A – Processo de homologação	124
CAPÍTULO V – LIBERDADE CONDICIONAL E EXECUÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO	124
SECÇÃO I – CONCESSÃO	124
Artigo 173.º – Instrução	124
Artigo 174.º – Tramitação subsequente	125
Artigo 175.º – Conselho técnico	126
Artigo 176.º – Audição do recluso	126
Artigo 177.º – Parecer do Ministério Público e decisão	127
Artigo 178.º – Suspensão da decisão	128
Artigo 179.º – Recurso	128

Artigo 180.º – Renovação da instância	129
Artigo 181.º – Prazos especiais	129
Artigo 182.º – <i>Revogado pela Lei n.º 21/2013, de 23-8</i>	130
SECÇÃO II – EXECUÇÃO E INCUMPRIMENTO	130
Artigo 183.º – Relatórios de execução	130
Artigo 184.º – Comunicação de incumprimento	130
Artigo 185.º – Incidente de incumprimento	131
Artigo 186.º – Recurso	132
Artigo 187.º – Extinção da pena	132
SECÇÃO III – PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À LIBERDADE CONDICIONAL	132
Artigo 188.º – Adaptação à liberdade condicional	132
SECÇÃO IV – EXECUÇÃO DA PENA ACESSÓRIA DE EXPULSÃO	134
Artigo 188.º-A – Execução da pena de expulsão	134
Artigo 188.º-B – Audição do recluso e decisão	136
Artigo 188.º-C – Notificação da decisão e recurso	137
CAPÍTULO VI – LICENÇA DE SAÍDA JURISDICCIONAL	137
SECÇÃO I – CONCESSÃO	137
Artigo 189.º – Apresentação e instrução do requerimento	137
Artigo 190.º – Tramitação subsequente	138
Artigo 191.º – Conselho técnico	138
Artigo 192.º – Decisão	138
Artigo 193.º – Mandado de saída e certidão	139
SECÇÃO II – INCUMPRIMENTO	139
Artigo 194.º – Comunicação de incumprimento	139
Artigo 195.º – Incidente de incumprimento	139
SECÇÃO III – RECURSOS	140
Artigo 196.º – Recurso	140
CAPÍTULO VII – VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE	141
Artigo 197.º – Objeto	141
Artigo 198.º – Comunicação das decisões	141
Artigo 199.º – Tramitação	142
CAPÍTULO VIII – IMPUGNAÇÃO	142
SECÇÃO I – PRINCÍPIOS GERAIS E TRAMITAÇÃO	142
Artigo 200.º – Impugnabilidade	142
Artigo 201.º – Objeto do processo	143
Artigo 202.º – Efeito da impugnação	143
Artigo 203.º – Prazo e forma	143
Artigo 204.º – Despacho liminar	144

Artigo 205.º – Instrução	144
Artigo 206.º – Decisão	144
Artigo 207.º – Revogação da decisão impugnada com efeitos retroativos	145
Artigo 208.º – Revogação sem efeitos retroativos ou cessação da eficácia	145
Artigo 209.º – Obrigação de executar a decisão	145
Artigo 210.º – Proibição de <i>reformatio in pejus</i>	146
Artigo 211.º – Independência de julgados	146
SECÇÃO II – EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS	146
Artigo 212.º – Petição	146
Artigo 213.º – Tramitação subsequente	146
Artigo 214.º – Decisão	147
Artigo 215.º – Substituição na execução	147
CAPÍTULO IX – MODIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PENA DE PRISÃO DE RECLUSOS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE, EVOLUTIVA E IRREVERSÍVEL OU DE DEFICIÊNCIA GRAVE E PERMANENTE OU DE IDADE AVANÇADA	147
Artigo 216.º – Legitimidade	147
Artigo 217.º – Apresentação e instrução do requerimento	148
Artigo 218.º – Tramitação subsequente	149
Artigo 219.º – Decisão	149
Artigo 220.º – Execução da decisão	149
Artigo 221.º – Alteração da decisão	150
Artigo 222.º – Recurso	150
CAPÍTULO X – REGIME DE PERMANÊNCIA NA HABITAÇÃO	150
Artigo 222.º-A – Homologação do plano de reinserção social	150
Artigo 222.º-B – Autorizações de ausência	151
Artigo 222.º-C – Modificação das autorizações de ausência e das regras de conduta	151
Artigo 222.º-D – Incidentes	152
CAPÍTULO XI – INDULTO	153
Artigo 223.º – Legitimidade	153
Artigo 224.º – Apresentação do pedido	154
Artigo 225.º – Instrução	154
Artigo 226.º – Pareceres e remessa dos autos	155
Artigo 227.º – Decreto presidencial e libertação imediata do recluso	155
Artigo 228.º – Revogação	155
CAPÍTULO XII – CANCELAMENTO PROVISÓRIO DO REGISTO CRIMINAL	156
Artigo 229.º – Finalidade do cancelamento e legitimidade	156

Artigo 230.º – Despacho liminar	157
Artigo 231.º – Vista e parecer do Ministério Público	157
Artigo 232.º – Notificação e comunicação da sentença	158
Artigo 233.º – Revogação	158
CAPÍTULO XIII – PROCESSO SUPLETIVO	158
Artigo 234.º – Tramitação	158
TÍTULO V – RECURSOS	159
CAPÍTULO I – RECURSO PARA O TRIBUNAL DA RELAÇÃO	159
Artigo 235.º – Decisões recorríveis	159
Artigo 236.º – Legitimidade	159
Artigo 237.º – Âmbito do recurso	160
Artigo 238.º – Regime de subida	160
Artigo 239.º – Remissão	160
CAPÍTULO II – RECURSOS ESPECIAIS PARA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA	161
Artigo 240.º – Oposição de acórdãos da Relação	161
Artigo 241.º – Legitimidade	161
Artigo 242.º – Recurso obrigatório	161
Artigo 243.º – Interposição	162
Artigo 244.º – Remissão	162
Artigo 245.º – Recursos no interesse da unidade do direito	162
Artigo 246.º – Legislação subsidiária	163
LEI N.º 115/2009, DE 12 DE OUTUBRO	
Artigo 1.º – Objeto	165
Artigo 8.º – Norma revogatória	165
Artigo 9.º – Disposições transitórias	165
Artigo 10.º – Entrada em vigor	166
REGULAMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	
PARTE I – APLICAÇÃO	167
Artigo 1.º – Âmbito de aplicação	167
PARTE II – REGIME COMUM	167
TÍTULO I – ÂMBITO	167
Artigo 2.º – Regime comum	167
TÍTULO II – INGRESSO, AFETAÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E LIBERTAÇÃO	168
CAPÍTULO I – INGRESSO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL	168
SECÇÃO I – PROCEDIMENTOS DE INGRESSO	168

Artigo 3.º – Ingresso inicial	168
Artigo 4.º – Registo do ingresso	168
Artigo 5.º – Revista pessoal	169
Artigo 6.º – Exame, inventário, apreensão e guarda de objetos	169
Artigo 7.º – Exame, inventário e guarda de documentos e valores	170
Artigo 8.º – Contactos telefónicos	170
Artigo 9.º – Prestação de informações gerais	171
Artigo 10.º – Cuidados médicos imediatos	171
Artigo 11.º – Lesões anteriores ao ingresso	171
Artigo 12.º – Higiene e vestuário	172
Artigo 13.º – Apoio na resolução de questões pessoais, familiares e profissionais urgentes	172
Artigo 14.º – Abertura de processo e de conta	172
Artigo 15.º – Cartões de identificação e de utente	173
SECÇÃO II – PROCESSO INDIVIDUAL	173
Artigo 16.º – Processo individual único	173
Artigo 17.º – Acesso a documentos para fins de investigação académica	174
SECÇÃO III – ALOJAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL	174
Artigo 18.º – Alojamento no setor de admissão	174
Artigo 19.º – Avaliação inicial	174
CAPÍTULO II – AFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS	175
Artigo 20.º – Afetação	175
Artigo 21.º – Modalidades de transferência	176
Artigo 22.º – Iniciativa da transferência	176
Artigo 23.º – Comunicação das decisões	177
Artigo 24.º – Procedimentos de transferência	177
Artigo 25.º – Ingresso de recluso por transferência	178
Artigo 26.º – Transferência precária	178
Artigo 27.º – Transporte do recluso	179
Artigo 28.º – Medicação em situação de transferência	179
CAPÍTULO III – LIBERTAÇÃO	180
Artigo 29.º – Ordem de libertação	180
Artigo 30.º – Determinação do momento da libertação	180
Artigo 31.º – Procedimentos de libertação	180
Artigo 32.º – Entrega de objetos, documentos e valores	180
Artigo 33.º – Libertação fora do estabelecimento prisional	181
TÍTULO III – ALOJAMENTO, OBJETOS PESSOAIS, VESTUÁRIO, HIGIENE PESSOAL, ROUPA DE CAMA, ALIMENTAÇÃO E CANTINAS	182

CAPÍTULO I – ALOJAMENTO E OBJETOS PESSOAIS	182
Artigo 34.º – Alojamento	182
Artigo 35.º – Abertura e encerramento dos espaços de alojamento	182
Artigo 36.º – Abertura dos espaços de alojamento no período noturno	183
Artigo 37.º – Posse e uso de objetos	183
Artigo 38.º – Destino dos objetos e valores proibidos	184
Artigo 39.º – Objetos e valores abandonados	185
Artigo 40.º – Higiene e limpeza	185
Artigo 41.º – Tabaco	186
CAPÍTULO II – VESTUÁRIO, HIGIENE PESSOAL E ROUPA DE CAMA	186
Artigo 42.º – Vestuário e calçado	186
Artigo 43.º – Higiene pessoal	186
Artigo 44.º – Roupa de cama e de banho	187
CAPÍTULO III – ALIMENTAÇÃO	187
Artigo 45.º – Alimentação	187
Artigo 46.º – Controlo da alimentação	188
Artigo 47.º – Horário e local das refeições	188
Artigo 48.º – Alimentos do exterior	188
Artigo 49.º – Procedimentos de entrada de alimentos	189
Artigo 50.º – Serviço de cantina	189
Artigo 51.º – Serviço de venda direta	190
Artigo 52.º – Gestão dos serviços de cantina e de venda direta	190
TÍTULO IV – PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE	190
Artigo 53.º – Avaliação clínica inicial	190
Artigo 54.º – Informação e aconselhamento	191
Artigo 55.º – Plano de promoção da saúde e planos específicos de intervenção clínica	191
Artigo 56.º – Processo clínico individual	192
Artigo 57.º – Acesso a dados clínicos	193
Artigo 58.º – Procedimentos de acesso aos cuidados de saúde	193
Artigo 59.º – Prestação de cuidados de saúde e internamento no exterior	193
Artigo 60.º – Acesso do recluso a médico da sua confiança	194
Artigo 61.º – Rastreio de doenças transmissíveis e contagiosas	195
Artigo 62.º – Tratamento e acompanhamento de doença contagiosa	195
Artigo 63.º – Comunicação de internamento, doença grave ou morte	195
Artigo 64.º – Morte violenta ou de causa desconhecida	196
Artigo 65.º – Greve de fome	196
Artigo 66.º – Acompanhamento de greve de fome	197

TÍTULO V – TRATAMENTO PRISIONAL	198
CAPÍTULO I – AVALIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DO TRATAMENTO PRISIONAL	198
Artigo 67.º – Avaliação do recluso	198
Artigo 68.º – Programação do tratamento prisional	199
Artigo 69.º – Plano individual de readaptação	199
Artigo 70.º – Aprovação e homologação do plano individual de readaptação	200
CAPÍTULO II – ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	200
Artigo 71.º – Organização do ensino	200
Artigo 72.º – Acesso ao ensino, acompanhamento e avaliação dos cursos e ações de formação	201
Artigo 73.º – Incentivos ao ensino	202
Artigo 74.º – Organização da formação profissional	203
Artigo 75.º – Acesso à formação profissional	203
Artigo 76.º – Frequência de ação de formação profissional	204
CAPÍTULO III – TRABALHO E ATIVIDADE OCUPACIONAL	204
Artigo 77.º – Âmbito de aplicação	204
Artigo 78.º – Organização das atividades laborais	204
Artigo 79.º – Colocação laboral do recluso	205
Artigo 80.º – Critérios para a colocação laboral	205
Artigo 81.º – Direitos do recluso trabalhador	206
Artigo 82.º – Deveres do recluso trabalhador	206
Artigo 83.º – Suspensão da atividade laboral	207
Artigo 84.º – Efeitos da suspensão	207
Artigo 85.º – Extinção da atividade laboral	207
Artigo 86.º – Efeitos da extinção	208
Artigo 87.º – Avaliação do exercício de atividade laboral	208
Artigo 88.º – Saúde, higiene e segurança no trabalho	208
Artigo 89.º – Atividades ocupacionais	209
Artigo 90.º – Remunerações e outras receitas	209
CAPÍTULO IV – PROGRAMAS	209
Artigo 91.º – Tipos de programas	209
Artigo 92.º – Condições	210
CAPÍTULO V – ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS E DESPORTIVAS	210
Artigo 93.º – Atividades culturais e recreativas	210
Artigo 94.º – Serviço de leitura e biblioteca	211
Artigo 95.º – Atividade desportiva	211
Artigo 96.º – Acesso à atividade desportiva organizada	212
TÍTULO VI – APOIO SOCIAL E ECONÓMICO	213

Artigo 97.º – Acompanhamento pelo estabelecimento prisional	213
Artigo 98.º – Articulação com outras entidades	213
Artigo 99.º – Instituições particulares	213
Artigo 100.º – Voluntariado	214
TÍTULO VII – CONTACTOS COM O EXTERIOR	215
CAPÍTULO I – COMUNICAÇÃO COM ADVOGADO, SOLICITADOR, NOTÁRIO OU CONSERVADOR	215
SECÇÃO I – COMUNICAÇÃO COM ADVOGADO	215
Artigo 102.º – Direito de comunicação com advogado	215
Artigo 103.º – Horário	215
Artigo 104.º – Entrada no estabelecimento prisional	215
Artigo 105.º – Telemóveis, computadores e outros equipamentos	216
SECÇÃO II – VISITAS DE SOLICITADORES, NOTÁRIOS E CONSERVADORES	217
Artigo 106.º – Visitas de solicitadores, notários e conservadores	217
CAPÍTULO II – VISITAS	217
SECÇÃO I – VISITAS PESSOAIS	217
Artigo 107.º – 1.ª visita	217
Artigo 108.º – Procedimentos de acreditação de visitas regulares	218
Artigo 109.º – Cartão de visitante	218
Artigo 110.º – Registo das visitas	218
Artigo 111.º – Duração das visitas regulares e número de visitantes	219
Artigo 112.º – Visitas familiares alargadas	219
Artigo 113.º – Visitas ocasionais e urgentes	220
Artigo 114.º – Local e vigilância das visitas	220
Artigo 115.º – Controlo de visitantes	220
Artigo 116.º – Entrega de bens na visita	221
Artigo 117.º – Visitas por videoconferência	222
SECÇÃO II – NÃO AUTORIZAÇÃO E PROIBIÇÃO DE VISITA	223
Artigo 118.º – Não autorização de visita	223
Artigo 119.º – Proibição de visitas	223
SECÇÃO III – VISITAS ÍNTIMAS	224
Artigo 120.º – Requisitos	224
Artigo 121.º – Autorização das visitas	224
Artigo 122.º – Periodicidade e duração	224
Artigo 123.º – Realização das visitas	225
Artigo 124.º – Suspensão, revogação e cessação	225
SECÇÃO IV – VISITAS AOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	226
Artigo 125.º – Visitas aos estabelecimentos prisionais	226

CAPÍTULO III – CORRESPONDÊNCIA	226
Artigo 126.º – Envio e receção de correspondência	226
Artigo 127.º – Envio e receção de encomendas	227
Artigo 128.º – Correspondência registada	227
Artigo 129.º – Recusa de receção e reenvio	228
Artigo 130.º – Registo da correspondência e encomendas	228
Artigo 131.º – Controlo e retenção da correspondência e encomendas	228
CAPÍTULO IV – CONTACTOS TELEFÓNICOS E OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	229
Artigo 132.º – Comunicações telefónicas	229
Artigo 133.º – Identificação dos destinatários	230
Artigo 134.º – Receção de comunicações telefónicas	230
Artigo 135.º – Controlo dos contactos telefónicos	231
Artigo 135.º-A – Comunicações por videochamada	231
Artigo 136.º – Outros meios de comunicação	231
Artigo 137.º – Contactos com órgãos de comunicação social	232
CAPÍTULO V – LICENÇAS DE SAÍDA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL	233
Artigo 138.º – Licenças de saída jurisdicionais	233
Artigo 139.º – Licenças de saída para atividades	233
Artigo 140.º – Licenças de saída especiais	234
Artigo 141.º – Licenças de saída de preparação para a liberdade	234
Artigo 142.º – Outras licenças de saída administrativas	235
Artigo 143.º – Apoio no gozo de licenças de saída	235
Artigo 144.º – Lesões no regresso de saída	235
Artigo 145.º – Incumprimento das licenças de saída jurisdicionais	235
Artigo 146.º – Incumprimento das licenças de saída administrativas	236
TÍTULO VIII – ORDEM E SEGURANÇA	236
CAPÍTULO I – MEIOS COMUNS DE SEGURANÇA	236
Artigo 147.º – Meios comuns de segurança	236
Artigo 148.º – Observação de reclusos	237
Artigo 149.º – Controlo periódico de presenças	237
Artigo 150.º – Batimento de grades	238
Artigo 151.º – Instrumentos de deteção	238
Artigo 152.º – Revista pessoal	238
Artigo 153.º – Busca	240
Artigo 154.º – Meios cinotécnicos	240
Artigo 155.º – Videovigilância	241
CAPÍTULO II – MEIOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA	242

Artigo 156.º – Apreensão temporária de objetos	242
Artigo 157.º – Observação durante o período noturno	242
Artigo 158.º – Privação ou restrição do convívio com determinados reclusos ou do acesso a espaços comuns do estabelecimento prisional	242
Artigo 159.º – Utilização de algemas	242
Artigo 160.º – Cella de separação	243
Artigo 161.º – Quarto de segurança	244
TÍTULO IX – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR	244
SECÇÃO I – PROCEDIMENTO	244
Artigo 162.º – Notícia da infração	244
Artigo 163.º – Processo de inquérito	245
Artigo 164.º – Formas de processo	245
Artigo 165.º – Processo disciplinar comum	245
Artigo 166.º – Instrução	245
Artigo 167.º – Decisão e notificação	246
Artigo 168.º – Processo abreviado	247
Artigo 170.º – Suspensão da execução da medida disciplinar	248
Artigo 171.º – Execução da medida disciplinar	248
Artigo 172.º – Registo	249
SECÇÃO II – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PERMANÊNCIA OBRIGATÓRIA	
NO ALOJAMENTO E DE INTERNAMENTO EM CELA DISCIPLINAR	249
Artigo 173.º – Permanência obrigatória no alojamento	249
Artigo 174.º – Internamento em cela disciplinar	250
Artigo 175.º – Assistência médica	250
Artigo 176.º – Características e equipamento da cela disciplinar	251
TÍTULO X – SALVAGUARDA DE DIREITOS E MEIOS DE TUTELA	251
Artigo 177.º – Exercício do direito de reclamação, petição, queixa e exposição	251
Artigo 178.º – Acesso ao estabelecimento prisional	252
PARTE III – REGIME ABERTO	252
Artigo 179.º – Regime aberto	252
Artigo 180.º – Iniciativa e procedimento de colocação em regime aberto no interior	252
Artigo 181.º – Iniciativa e procedimento de colocação em regime aberto no exterior	253
Artigo 182.º – Decisão e comunicações	254
Artigo 183.º – Afetação	254
Artigo 184.º – Alojamento	255
Artigo 185.º – Posse e uso de objetos	255

Artigo 186.º – Alimentação	255
Artigo 187.º – Revista pessoal	256
Artigo 188.º – Visitas	256
Artigo 189.º – Licenças de saída de curta duração	256
Artigo 190.º – Incumprimento das condições das licenças de saída de curta duração	257
Artigo 191.º – Cessação do regime aberto	257
Artigo 192.º – Procedimento de cessação	258
PARTE IV – REGIME DE SEGURANÇA	259
Artigo 193.º – Regime de segurança	259
Artigo 194.º – Iniciativa e competência	259
Artigo 195.º – Registo diário de ocorrências	259
Artigo 196.º – Afetação	259
Artigo 197.º – Alojamento	260
Artigo 198.º – Posse e uso de objetos	260
Artigo 199.º – Vestuário e roupa de cama	261
Artigo 200.º – Utilização de vestuário próprio	261
Artigo 201.º – Exame e inventário de objetos	261
Artigo 202.º – Higiene pessoal	262
Artigo 203.º – Alimentação	262
Artigo 204.º – Visitas	262
Artigo 205.º – Acreditação de visitas regulares	263
Artigo 206.º – Local das visitas e vigilância	263
Artigo 207.º – Comunicação com advogados, solicitadores, notários e conservadores e visitas de representantes diplomáticos ou consulares	263
Artigo 208.º – Encomendas	264
Artigo 209.º – Contactos telefónicos	264
Artigo 210.º – Telefonema para advogado	265
Artigo 211.º – Outros meios de comunicação	265
Artigo 212.º – Atividades formativas ou laborais e programas	265
Artigo 213.º – Atividades físicas e lúdicas	265
Artigo 214.º – Permanência a céu aberto	266
Artigo 215.º – Assistência médica	266
Artigo 216.º – Prestação de cuidados de saúde e internamento do exterior	266
Artigo 217.º – Licenças de saída administrativas	267
Artigo 218.º – Acompanhamento	267
Artigo 219.º – Avaliação	267
Artigo 220.º – Comunicação das decisões	268

PARTE V – REGRAS ESPECIAIS	268
TÍTULO I – PRISÃO PREVENTIVA	268
Artigo 221.º – Âmbito	268
Artigo 222.º – Visitas	269
Artigo 223.º – Alimentação	269
Artigo 224.º – Licenças de saída para atividades	269
Artigo 225.º – Licenças de saída especiais	269
TÍTULO II – REVOGADO PELA LEI N.º 94/2017, DE 23-8	270
TÍTULO III – RECLUSOS ESTRANGEIROS	270
Artigo 229.º – Âmbito	270
Artigo 230.º – Contacto com entidade diplomática ou consular	270
Artigo 231.º – Comunicação das decisões	271
Artigo 232.º – Visitas de entidades diplomáticas ou consulares	271
Artigo 233.º – Mandatário estrangeiro	271
Artigo 234.º – Visitas pessoais e contactos telefónicos	271
Artigo 235.º – Transferência de pessoas condenadas	272
Artigo 236.º – Libertação de recluso estrangeiro com pena acessória de expulsão	272
TÍTULO IV – MULHERES	273
Artigo 237.º – Âmbito	273
Artigo 238.º – Higiene pessoal	273
Artigo 239.º – Assistência médica	273
Artigo 240.º – Transporte das reclusas	274
Artigo 241.º – Execução de medidas disciplinares da permanência no alojamento e de internamento em cela disciplinar	274
Artigo 242.º – Libertação	274
TÍTULO V – RECLUSOS COM FILHOS MENORES	274
Artigo 243.º – Âmbito	274
Artigo 244.º – Alojamento	275
Artigo 245.º – Posse de objetos	275
Artigo 246.º – Alimentação e outras necessidades do menor	275
Artigo 247.º – Assistência médica	276
Artigo 248.º – Transporte de menores	276
Artigo 249.º – Atividades para os filhos menores	276
Artigo 250.º – Visitas	276
Artigo 251.º – Diligências ao exterior	277
TÍTULO VI – MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAMENTO E INTERNAMENTO DE IMPUTÁVEL PORTADOR DE ANOMALIA PSÍQUICA	277

Artigo 252.º – Âmbito	277
Artigo 253.º – Restrições e orientação médica	277
Artigo 254.º – Plano terapêutico e de reabilitação	278
Artigo 254.º-A – Regimes	278
Artigo 254.º-B – Licenças de saída	278
Artigo 255.º – Meios especiais de segurança	279
Artigo 255.º-A – Procedimento disciplinar	279
Artigo 256.º – Formação	279
Artigo 256.º-A – Continuidade dos cuidados após a libertação	279
PARTE VI – DISPOSIÇÕES FINAIS	280
Artigo 257.º – Contagem dos prazos	280
Artigo 258.º – Comunicações e notificações	280
Artigo 259.º – Sistema de informação prisional	281
Artigo 260.º – Manuais de procedimentos	281
Artigo 261.º – Horários	281
Artigo 262.º – Inspeções aos estabelecimentos prisionais	281
DECRETO-LEI N.º 51/2011, DE 11 DE ABRIL	
Artigo 1.º – Objeto	283
Artigo 2.º – Estrutura orgânica e funcionamento dos estabelecimentos prisionais	283
Artigo 3.º – Norma revogatória	283
Artigo 4.º – Entrada em vigor	283
CÓDIGO PENAL (Extrato)	
CAPÍTULO II – PENAS	285
SECÇÃO I – PENAS DE PRISÃO, DE MULTA E DE PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO, FUNÇÃO OU ATIVIDADE	285
Artigo 41.º – Duração e contagem dos prazos da pena de prisão	285
Artigo 42.º – Execução da pena de prisão	285
Artigo 43.º – Regime de permanência na habitação	286
Artigo 44.º – Modificação das condições e revogação do regime de permanência na habitação	286
SECÇÃO IV – LIBERDADE CONDICIONAL	287
Artigo 61.º – Pressupostos e duração	287
Artigo 62.º – Adaptação à liberdade condicional	288
Artigo 63.º – Liberdade condicional em caso de execução sucessiva de várias penas	288

Artigo 64.º – Regime da liberdade condicional	288
CAPÍTULO V – PENA RELATIVAMENTE INDETERMINADA	289
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS	289
Artigo 89.º – Plano de readaptação	289
Artigo 90.º – Liberdade condicional e liberdade para prova	289
CAPÍTULO VII – MEDIDAS DE SEGURANÇA	289
SECÇÃO I – INTERNAMENTO DE INIMPUTÁVEIS	289
Artigo 91.º – Pressupostos e duração mínima	289
Artigo 92.º – Cessação e prorrogação do internamento	290
Artigo 93.º – Revisão da situação do internado	290
Artigo 94.º – Liberdade para prova	290
Artigo 95.º – Revogação da liberdade para prova	291
Artigo 96.º – Reexame da medida de internamento	291
Artigo 97.º – Inimputáveis estrangeiros	291
SECÇÃO III – EXECUÇÃO DA PENA E DA MEDIDA DE SEGURANÇA PRIVATIVAS DA LIBERDADE	291
Artigo 99.º – Regime	291
CAPÍTULO VIII – INTERNAMENTO DE IMPUTÁVEIS PORTADORES DE ANOMALIA PSÍQUICA	292
Artigo 104.º – Anomalia psíquica anterior	292
Artigo 105.º – Anomalia psíquica posterior	293
Artigo 106.º – Anomalia psíquica posterior sem perigosidade	293
Artigo 107.º – Revisão da situação	293
Artigo 108.º – Simulação de anomalia psíquica	293
 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (Extrato)	
LIVRO X – DAS EXECUÇÕES	295
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	295
Artigo 467.º – Decisões com força executiva	295
Artigo 468.º – Decisões inexecutáveis	295
Artigo 469.º – Promoção da execução	295
Artigo 470.º – Tribunal competente para a execução	296
Artigo 471.º – Conhecimento superveniente do concurso	296
Artigo 472.º – Tramitação	296
Artigo 473.º – Suspensão da execução	296
Artigo 474.º – Competência para questões incidentais	297
Artigo 475.º – Extinção da execução	297
TÍTULO II – DA EXECUÇÃO DA PENA DE PRISÃO	297

CAPÍTULO I – DA PRISÃO	297
Artigo 477.º – Comunicação da sentença a diversas entidades	297
Artigo 478.º – Entrada no estabelecimento prisional	298
Artigo 479.º – Contagem do tempo de prisão	298
CAPÍTULO II – DA LIBERDADE CONDICIONAL	298
CAPÍTULO III – REVOGADO PELA LEI N.º 94/2017, DE 23-8	299
TÍTULO IV – DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA	299
CAPÍTULO I – EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PRIVATIVAS DA LIBERDADE	299
Artigo 501.º – Decisões sobre o internamento	299
Artigo 502.º – Comunicação da sentença a diversas entidades	299
Artigo 504.º – Reexame do internamento	300
Artigo 506.º – Disposições aplicáveis	300
CAPÍTULO II – REVOGADO PELA LEI N.º 115/2009, DE 12-10	300
TÍTULO V – REVOGADO PELA LEI N.º 115/2009, DE 12-10	300
CENTRO PROTOCOLAR DA JUSTIÇA	
PORTARIA N.º 538/88, DE 10 DE AGOSTO	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	301
CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGÂNICA	302
SECÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	302
SECÇÃO II – DO DIRETOR	304
SECÇÃO III – DO CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	305
SECÇÃO IV – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO	305
CAPÍTULO III – GESTÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA	306
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES DIVERSAS	309
PRESTAÇÃO DE TRABALHO	
DECRETO-LEI N.º 375/97, DE 24 DE DEZEMBRO	
Artigo 1.º – Objeto	311
Artigo 2.º – Definições	311
Artigo 3.º – Organização de bolsa de entidades beneficiárias	312
Artigo 4.º – Adesão das entidades beneficiárias	312
Artigo 5.º – Relatório para aplicação da PTFC	313
Artigo 6.º – Contagem da duração de trabalho	313
Artigo 7.º – Obrigações e deveres do prestador de trabalho	313
Artigo 8.º – Intervenção das entidades beneficiárias na execução da PTFC	314
Artigo 9.º – Intervenção e acompanhamento dos serviços de reinserção social	315

Artigo 10.º – Acidentes de trabalho	315
Artigo 11.º – Responsabilidade civil por dano causado durante a prestação de trabalho	316
Artigo 12.º – Modificação da execução da PTFC	316
Artigo 13.º – Suspensão provisória, revogação, extinção e substituição da PTFC	316
Artigo 14.º – Aplicação da PTFC a menores imputáveis	317
Artigo 15.º – Regime aplicável a outras sanções de prestação trabalho	317
Artigo 16.º – Revisão	317
Artigo 17.º – Entrada em vigor	317

DOENÇAS INFETOCONTAGIOSAS EM MEIO PRISIONAL

LEI N.º 170/99, DE 18 DE SETEMBRO

Artigo 1.º – Objeto e princípios	319
Artigo 2.º – Testes de rastreio	319
Artigo 3.º – Resultados dos testes de rastreio	319
Artigo 4.º – Tratamento e acompanhamento do recluso infetado	319
Artigo 5.º – Medidas de prevenção	320
Artigo 5.º-A – Programa Específico de Troca de Seringas	320
Artigo 6.º – Princípio da não discriminação	321
Artigo 7.º – Relatório	321
Artigo 8.º – Entrada em vigor	321

SISTEMA DE INFORMAÇÃO PRISIONAL

DECRETO-LEI N.º 144/2001, DE 26 DE ABRIL

Artigo 1.º – Objeto e finalidade da base de dados	323
Artigo 2.º – Entidade responsável pelo tratamento da base de dados	323
Artigo 3.º – Dados pessoais	323
Artigo 4.º – Recolha de dados	324
Artigo 5.º – Acesso aos dados pelo titular	325
Artigo 6.º – Acesso direto aos dados	325
Artigo 7.º – Comunicação de dados	326
Artigo 8.º – Condições da comunicação dos dados	326
Artigo 9.º – Conservação dos dados pessoais	327
Artigo 10.º – Segurança da informação	327
Artigo 11.º – Sigilo profissional	327

TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DOS PROCESSOS JUDICIAIS PORTARIA N.º 280/2013, DE 26 DE AGOSTO (Extrato)	
CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DE EXECUÇÃO DE PENAS	329
Artigo 32.º – Disposições aplicáveis	329
Artigo 33.º – Processo único de recluso	329
Artigo 34.º – Publicação dos resultados da distribuição	330
Artigo 35.º – Comunicação da sentença e da aplicação de medida de coação	330
REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	331
Artigo 1.º – Objeto	331
Artigo 2.º – Âmbito	331
Artigo 3.º – Universalidade	331
CAPÍTULO II – ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA	332
Artigo 4.º – Iniciativa da assistência espiritual e religiosa	332
Artigo 5.º – Forma	332
Artigo 6.º – Designação do assistente espiritual e religioso	332
Artigo 7.º – Horário	333
Artigo 8.º – Local	333
CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL E RELIGIOSA	333
Artigo 9.º – Forma de organização	333
Artigo 10.º – Apoio administrativo e logístico	333
CAPÍTULO IV – RECLUSOS	334
Artigo 11.º – Direitos do recluso	334
CAPÍTULO V – DOS ASSISTENTES E COLABORADORES	335
Artigo 12.º – Definição	335
Artigo 13.º – Credenciação	335
Artigo 14.º – Registo e identificação	335
Artigo 15.º – Direitos dos assistentes	336
Artigo 16.º – Deveres dos assistentes	336
Artigo 17.º – Contrato de prestação de serviços e retribuição	337
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	337
Artigo 18.º – Liberdade de religião e de culto nos centros educativos	337
Artigo 19.º – Emissão de cartões, credenciais e autorizações	337
Artigo 20.º – Regulamentação	338

DECRETO-LEI N.º 252/2009, DE 23 DE SETEMBRO	
Artigo 1.º – Regulamento da Assistência Espiritual e Religiosa	339
Artigo 2.º – Norma transitória	339
Artigo 3.º – Norma revogatória	339
LEI DA LIBERDADE RELIGIOSA	
LEI N.º 16/2001, DE 22 DE JUNHO	
Artigo 15.º – Ministros do culto	341
VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	
LEI N.º 33/2010, DE 2 DE SETEMBRO	
CAPÍTULO I – PARTE GERAL	343
Artigo 1.º – Âmbito	343
Artigo 2.º – Sistemas tecnológicos	343
Artigo 3.º – Princípios orientadores da execução	344
Artigo 4.º – Consentimento	344
Artigo 5.º – Direitos do arguido ou condenado	344
Artigo 6.º – Deveres do arguido ou condenado	345
Artigo 7.º – Decisão	345
Artigo 8.º – Início da execução	346
Artigo 9.º – Entidade encarregada da execução	346
Artigo 10.º – Relatórios	346
Artigo 11.º – Ausências do local de vigilância eletrónica	347
Artigo 12.º – Ausências ilegítimas do local de vigilância eletrónica	347
Artigo 13.º – Aviso por incumprimento	348
Artigo 14.º – Revogação da vigilância eletrónica	348
Artigo 15.º – Termo da vigilância eletrónica	348
CAPÍTULO II – PARTE ESPECIAL	349
SECÇÃO I – MEDIDA DE COAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PERMANÊNCIA NA HABITAÇÃO	349
Artigo 16.º – Execução	349
Artigo 17.º – Relatórios periódicos	349
Artigo 18.º – Reexame da decisão	349
SECÇÃO II – PENA DE PRISÃO EM REGIME DE PERMANÊNCIA NA HABITAÇÃO	349
Artigo 19.º – Execução	349
Artigo 20.º – Individualização da execução	350
Artigo 20.º-A – Apoio social e económico	350

Artigo 21.º – Relatórios periódicos	350
SECÇÃO III – MODIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PENA DE PRISÃO DE RECLUSOS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE, EVOLUTIVA E IRREVERSÍVEL OU DE DEFICIÊNCIA GRAVE E PERMANENTE OU DE IDADE AVANÇADA	350
Artigo 22.º – Ausências do local de vigilância eletrónica	350
SECÇÃO IV – ADAPTAÇÃO À LIBERDADE CONDICIONAL COM VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	351
Artigo 23.º – Execução	351
Artigo 24.º – Regime de progressividade da execução	351
Artigo 25.º – Relatórios periódicos	352
SECÇÃO V – DAS MEDIDAS E PENAS DE AFASTAMENTO DO ARGUIDO OU CONDENADO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	352
Artigo 26.º – Execução	352
Artigo 27.º – Comunicações	352
Artigo 28.º – Relatórios periódicos	352
SECÇÃO VI – OBRIGAÇÃO DE PERMANÊNCIA NA HABITAÇÃO POR CRIME DE INCÊNDIO FLORESTAL	353
Artigo 28.º-A – Execução	353
Artigo 28.º-B – Ausências do local de vigilância eletrónica	353
CAPÍTULO III – DO TRATAMENTO DOS DADOS DA VIGILÂNCIA ELETRÓNICA	353
Artigo 29.º – Base de dados	353
Artigo 30.º – Acesso e retificação dos dados	354
Artigo 31.º – Transmissão dos dados	354
Artigo 32.º – Conservação de dados	354
Artigo 33.º – Destrução de dados	355
Artigo 34.º – Segurança da informação	355
Artigo 35.º – Norma subsidiária	355
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	355
Artigo 36.º – Comunicações	355
Artigo 37.º – Norma revogatória	356
Artigo 38.º – Entrada em vigor	356
DIREÇÃO-GERAL DE REINSERÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS DECRETO-LEI N.º 215/2012, DE 28 DE SETEMBRO	
Artigo 1.º – Natureza	357
Artigo 2.º – Missão	357

Artigo 3.º – Atribuições	357
Artigo 4.º – Órgãos	360
Artigo 5.º – Provimento do diretor-geral	360
Artigo 6.º – Provimento de subdiretor-geral	360
Artigo 7.º – Diretor-geral	361
Artigo 8.º – Conselho de Coordenação Técnica	362
Artigo 9.º – Tipo de organização interna	363
Artigo 10.º – Mapa de cargos de direção	364
Artigo 11.º – Competências dos dirigentes intermédios	364
Artigo 12.º – Serviço de Auditoria e Inspeção	364
Artigo 13.º – Centros educativos	366
Artigo 14.º – Estabelecimentos prisionais	366
Artigo 15.º – Delegações regionais de reinserção	367
Artigo 16.º – Provimento de dirigentes de unidades orgánicas dos serviços centrais	367
Artigo 17.º – Provimento de diretor de centro educativo	368
Artigo 18.º – Provimento de diretor de estabelecimento prisional	368
Artigo 19.º – Adjuntos do diretor de estabelecimento prisional	369
Artigo 20.º – Provimento de diretor de delegação regional de reinserção	369
Artigo 21.º – Provimento de diretor de núcleo de apoio técnico	369
Artigo 22.º – Estatuto remuneratório dos chefes de equipas multidisciplinares	370
Artigo 23.º – Cessação da comissão de serviço	370
Artigo 24.º – Designação em substituição	370
Artigo 25.º – Salvaguarda de direitos	371
Artigo 26.º – Remunerações	371
Artigo 27.º – Despesas de representação	371
Artigo 28.º – Corpo da Guarda Prisional	371
Artigo 29.º – Receitas	372
Artigo 30.º – Despesas	374
Artigo 31.º – Residência obrigatória	374
Artigo 32.º – Patrocínio judiciário	374
Artigo 33.º – Regime transitório	374
Artigo 34.º – Sucessão	374
Artigo 35.º – Critérios de seleção do pessoal	375
Artigo 36.º – Normas transitórias	375
Artigo 37.º – Normas finais	376
Artigo 38.º – Norma revogatória	376
Artigo 39.º – Entrada em vigor	376

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	
DECRETO-LEI N.º 123/2011, DE 29 DE DEZEMBRO (Extrato)	
Artigo 12.º – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	379
ESTRUTURA NUCLEAR DA DGRSP	
PORTARIA N.º 300/2019, DE 11 DE SETEMBRO	
Artigo 1.º – Estrutura Nuclear	383
Artigo 2.º – Direção de Serviços de Execução de Medidas Privativas da Liberdade	384
Artigo 3.º – Direção de Serviços de Assessoria Técnica e de Execução de Penas na Comunidade	386
Artigo 4.º – Direção de Serviços de Vigilância Eletrónica	387
Artigo 5.º – Direção de Serviços de Justiça Juvenil	387
Artigo 6.º – Direção de Serviços de Segurança	388
Artigo 7.º – Direção de Serviços de Recursos Humanos	390
Artigo 8.º – Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial	391
Artigo 9.º – Direção de Serviços Financeiros	393
Artigo 10.º – Unidades orgânicas flexíveis	394
Artigo 11.º – Unidades orgânicas desconcentradas	394
Artigo 12.º – Chefes das equipas multidisciplinares	396
Artigo 13.º – Revogação	396
Artigo 14.º – Entrada em vigor	396
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	
PORTARIA N.º 175/2020, DE 24 DE JULHO	
Artigo 1.º – Classificação de estabelecimentos prisionais em função do nível de segurança	397
Artigo 2.º – Classificação dos estabelecimentos prisionais em função do grau de complexidade de gestão	397
Artigo 3.º – Classificação dos estabelecimentos prisionais	398
Artigo 4.º – Vigência	398
Artigo 5.º – Revisão	398
Artigo 6.º – Comissões de serviço	399
Artigo 7.º – Revogação	399
Artigo 8.º – Entrada em vigor	399

ESTRUTURA ORGÂNICA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS
ÓRGÃOS E SERVIÇOS DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS
PORTARIA N.º 286/2013, DE 9 DE SETEMBRO

Artigo 1.º – Objeto	401
Artigo 2.º – Estrutura e atividade dos estabelecimentos prisionais	401
Artigo 3.º – Órgãos	402
Artigo 4.º – Diretor	402
Artigo 5.º – Conselho técnico do estabelecimento prisional	403
Artigo 6.º – Adjuntos do diretor	404
Artigo 7.º – Estrutura orgânica de estabelecimento prisional de nível de segurança especial ou alta e grau de complexidade de gestão elevado	404
Artigo 8.º – Estrutura orgânica de estabelecimento prisional de nível de segurança alta ou média e grau de complexidade de gestão médio	405
Artigo 9.º – Estrutura orgânica de estabelecimento prisional com gestão partilhada	405
Artigo 10.º – Estrutura orgânica de estabelecimento prisional de natureza hospitalar	406
Artigo 11.º – Competências da área de Administração e Apoio Geral	406
Artigo 12.º – Competências da área de Execução das Penas e Jurídica	410
Artigo 13.º – Competências da área de Tratamento Prisional e de Prestação de Cuidados de Saúde	412
Artigo 14.º – Competências da área de Vigilância e Segurança	414
Artigo 15.º – Competências das áreas e dos serviços específicos de estabelecimento prisional de natureza hospitalar	415
Artigo 16.º – Regime de funcionamento	417
Artigo 17.º – Inspeções aos estabelecimentos prisionais	417
Artigo 18.º – Entrada em vigor	417

EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE INTERNAMENTO EM UNIDADE
DE SAÚDE MENTAL NÃO INTEGRADA NOS SERVIÇOS PRISIONAIS
DECRETO-LEI N.º 70/2019, DE 24 DE MAIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	419
Artigo 1.º – Objeto e âmbito de aplicação	419
Artigo 2.º – Definições	419
CAPÍTULO II – UNIDADES DE SAÚDE MENTAL	420
Artigo 3.º – Classificação, organização e funcionamento das unidades	420
Artigo 4.º – Conselho da unidade	421
Artigo 5.º – Conselho técnico	422

CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO INICIAL E AFETAÇÃO DO INTERNADO	422
Artigo 6.º – Avaliação inicial	422
Artigo 7.º – Afetação	423
CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO DO INTERNAMENTO	424
Artigo 8.º – Princípios orientadores da execução	424
Artigo 9.º – Estatuto jurídico do internado	424
Artigo 10.º – Salvaguarda de direitos e meios de tutela	425
Artigo 11.º – Plano terapêutico e de reabilitação	425
Artigo 12.º – Regimes	426
Artigo 13.º – Decisão sobre o regime	427
Artigo 14.º – Vestuário e calçado	427
Artigo 15.º – Programas	427
Artigo 16.º – Cuidados de saúde em ambulatório e internamento hospitalar	428
Artigo 17.º – Licenças de saída	428
Artigo 18.º – Manutenção da ordem e da segurança	429
Artigo 19.º – Regime disciplinar	430
Artigo 20.º – Continuidade dos cuidados após a libertação	432
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ORGANIZATÓRIAS	432
Artigo 21.º – Sistema de informação	432
Artigo 22.º – Articulação com a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	433
Artigo 23.º – Fiscalização	434
Artigo 24.º – Estruturas de apoio social	434
Artigo 25.º – Encargos financeiros	435
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA A EXECUÇÃO DO INTERNAMENTO EM ESTABELECIMENTO OU UNIDADE INTEGRADOS NOS SERVIÇOS PRISIONAIS	435
Artigo 26.º – Aditamento ao Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais	435
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	435
Artigo 27.º – Medidas de execução	435
Artigo 28.º – Regiões Autónomas	436
Artigo 29.º – Disposição transitória	436
Artigo 30.º – Norma revogatória	436
Artigo 31.º – Entrada em vigor	436